

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.254, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

Extinguir a concessão da Pequena Central Hidrelétrica Dorneles, outorgada à Ferro Liga Ltda., por meio da Portaria nº 1.488, de 6 de dezembro de 1993, localizada em trecho do rio Pará, no município de Passa Tempo, no estado de Minas Gerais.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto nos art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, pela Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e o que consta do Processo nº 48000.001649/1992-75, resolve:

Art. 1º Extinguir a concessão da Pequena Central Hidrelétrica Dorneles, cadastrada sob Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.027044-0.01, outorgada por meio da Portaria nº 1.488, de 6 de dezembro de 1993, à Ferro Liga Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.482.228/0001-06, com 4.700 kW de Potência Instalada, localizada em trecho do rio Pará, no município de Passa Tempo, no estado de Minas Gerais.

Art. 2º Fica dispensada a reversão dos bens da concessão nos termos do §9º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

Art. 3º Caso a empresa não mantenha interesse em continuar a operação desse empreendimento, deverá articular-se com o órgão ambiental pertinente quanto à eventual remoção dos bens vinculados à outorga da usina, sendo sua a responsabilidade de restituir o rio ao seu leito original, caso seja essa a alternativa resultante dessa articulação.

Art. 4º Fica a empresa obrigada a recolher a parcela de ajuste referente à Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica – TFSEE no valor de R\$ 904,30 (novecentos e quatro reais e trinta centavos), proporcional aos dias em que sua outorga estava vigente na competência de março de 2017.

§ 1º A parcela de ajuste terá vencimento em 15 de abril de 2017.

§ 2º A parcela da TFSEE referente à competência de fevereiro de 2017, com vencimento em 15 de março de 2017, fixada pelo Despacho nº [88](#), de 13 de janeiro de 2017, deve ser paga normalmente.

§ 3º Ficam canceladas as parcelas da TFSEE relativas às competências de março a dezembro de 2017, fixadas pelo Despacho nº [88](#), de 13 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO